

# PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### DECRETO Nº 962, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Acrescido pelo Decreto nº 1.926, de 22 de julho de 2020)

Fixa tarifa para remuneração dos serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel – TÁXI, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS,** no uso da atribuição que lhe confere o art.71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no disposto no art. 77 da Lei 1.172, de 21 de janeiro de 2003,

#### DECRETA:

- **Art. 1º** São fixadas as tarifas taximétricas para a remuneração dos serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel TÁXI, nos seguintes valores:
  - I R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por bandeira inicial;
- II R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por quilômetro rodado com bandeira I;
- III R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por quilômetro rodado com bandeira II;
  - IV R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora parada.
- § 1º A bandeira I será cobrada no período das 6h às 22h de segunda à sexta-feira e das 6h às 12h aos sábados.
- § 2º A bandeira II será cobrada de segunda à sexta-feira no período das 22h às 6h, aos sábados a partir das 12h e em período integral aos domingos e feriados.
- § 3° Durante o mês de dezembro a bandeira II será cobrada integralmente todos os dias e horários, sendo facultada ao permissionário sua aplicação.



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1-A O permissionário (taxista) que tiver interesse em aderir a projetos ou programas de combate à alcoolemia realizados pelo órgão municipal de trânsito deverá conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da tarifa taximétrica do veículo, além de comprovar a regularidade de seu cadastro e apresentar a certificação do curso promovido pela Superintendência de Trânsito e Transporte com a temática relativa à Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008 (Lei Seca) (Acrescido pelo Decreto nº 1.926, de 22 de julho de 2020)

Art. 2º É revogado o Decreto 229, de 16 de agosto de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de fevereiro de 2015.

#### CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

**Christian Zini Amorin** 

Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte Adir Cardoso Gentil

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais